



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 930.

De 17 de agosto de 1993.

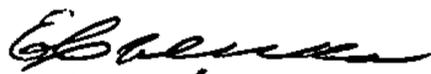
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TARIFAS
NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
COLETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Paraty, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com os artigos 227, III da Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais, os alunos do 1º e 2º graus, matriculados na rede oficial de ensino, que se apresentarem uniformizados e portando a carteira de identificação escolar, com validade no ano letivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 17 de agosto de 1993.


EDSON DÍDIMO LACERDA
Prefeito Municipal